



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**DECRETO N° 046/2021, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.**

**REGULAMENTA, EM ÂMBITO MUNICIPAL, A LEI FEDERAL N.º 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, COM AS ALTERAÇÕES INSERIDAS ATRAVÉS DA LEI FEDERAL N.º 14.150, DE 12 DE MAIO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL, A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA RECONHECIDO PELO DECRETO LEGISLATIVO N.º 06, DE 20 DE MARÇO DE 2020, PARA DEFINIR PROCEDIMENTOS NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e pelo Art. 156, I da Constituição Federal,**

**CONSIDERANDO** a declaração de pandemia mundial do vírus SARS-CoV-2 (Coronavírus-19) pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020 e o reconhecimento da transmissão comunitária nacional pelo Ministério da Saúde, através da Portaria MS n.º 454, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o teor da Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020, a chamada Lei Aldir Blanc, promulgada para socorrer financeiramente as pessoas jurídicas e físicas ligadas ao ramo da arte e da cultura, nos termos da Instrução Normativa Minc n.º 5 de 26/12/2017;

**CONSIDERANDO** as alterações implementadas pela Lei Federal 14.150 de 12 de maio de 2021, que alteram a Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020, a chamada Lei Aldir Blanc, visando estender a prorrogação de auxílio emergencial a trabalhadores e trabalhadoras da cultura e para prorrogar o prazo de utilização de recursos pelos Estados, pelo Distrito Federal e Pelos Municípios;

**CONSIDERANDO** a situação de calamidade pública no Município de Queimadas — Paraíba, decretada Pelo Prefeito no Decreto n.º 016, de 06 de abril de 2020, e que teve seus efeitos prorrogados pelo decreto n.º 016, de 26 de março de 2021 e a decretação do estado de calamidade pública no Estado da Paraíba pelo Decreto n.º 41.209, de 28 de abril de 2021;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 4.563 de 27 de Agosto de 2021, que regulamentou a aplicação da Lei Federal nº 14.017/2020, no âmbito do estado da Paraíba, e disciplinou a concessão de premiações artísticos culturais, denominada de “Willis Leal”.

**CONSIDERANDO** a necessidade do fomento de ações que valorizem e fortaleçam a cultura do Município, principalmente em razão das dificuldades enfrentadas pelo setor advindas da pandemia mundial do vírus SARS-CoV-2 (Coronavírus-19);

**DECRETA**

**Art. 1º** - O Poder Executivo do Município de Queimadas-PB, por meio da Secretaria Municipal De Cultura, Turismo e Lazer, executará diretamente os recursos de que trata o artigo 1º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, alterada pela Lei nº 14.150, de 12 de maio de 2021, mediante a promoção do prêmio “CIDADE DAS PEDRAS”.

**Art. 2º** - Constitui o objeto da referida iniciativa a premiação de 42 (quarenta e duas) videobiografias que serão viabilizadas, assegurando a valorização, o registro e o compartilhamento do trabalho de iniciativas artísticas e culturais de indivíduos e coletivos, com o objetivo de valorizar e fortalecer a diversidade da cultura da cidade de Queimadas.

§ 1º Compreende-se como videobiografia a obra audiovisual inédita, com duração entre 15 (quinze) e 30 (trinta) minutos, cujo conteúdo aborde a trajetória, a atuação, a produção e a performance de iniciativas individuais e/ou coletivas nas áreas de artesanato local, escritores e escritores cordelistas, além dos grupos folclóricos (coco de roda, quadrilhas juninas, e grupos de raízes afro-brasileira).

§ 2º Entende-se por iniciativa coletiva os grupos compostos por, pelo menos, 04 (quatro) integrantes, que tenham trabalho ativo no campo cultural e de notório reconhecimento público, em especial no segmento da cultura popular e tradicional.

§ 3º As propostas inscritas estão passíveis de análise para a premiação, através de seleção em igualdade de condições, observando os requisitos mínimos previstos neste decreto e no edital que regulamentará a premiação, a ser publicado pela Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

**Art. 3º** Os recursos necessários para a realização da premiação “CIDADE DAS PEDRAS” serão oriundos do saldo remanescente dos valores obtidos através do Ministério do Turismo/Secretaria Especial da Cultura/Lei Aldir Blanc/Fundo Nacional de



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Cultura, na ordem de R\$ 72.018,45 (setenta e dois mil e dezoito reais, e quarenta e cinco centavos), sendo tal aporte financeiro destinado à premiação dos contemplados;

**Art. 4º** - Estão habilitados a participar do prêmio “CIDADE DAS PEDRAS” pessoas físicas maiores de 18 anos ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos, de natureza cultural;

Parágrafo Único. Os proponentes a participar da premiação serão classificados em Pessoas Jurídicas, Pessoas Físicas e MEI – Microempreendedor individual, nos termos do edital do certame;

**Art. 5º** - Será reservada às pessoas negras, 20% (vinte por cento) dos prêmios ofertados de cada categoria, conforme determina a Lei nº 12.990, de 09 de junho de 2014.

**Art. 6º** - O prêmio “CIDADE DAS PEDRAS” contemplará 42 (quarenta e duas) vídeobiografias de artistas, grupos e/ou coletivos culturais do município de Queimadas, com um investimento de R\$ 72.018,45 (setenta e dois mil, dezoito reais e quarenta e cinco centavos).

**Art. 7º** - Os prêmios serão distribuídos em duas categorias, sendo a categoria A de vídeobiografia individual e a categoria B de vídeobiografia coletiva;

§ 1º - A categoria A (vídeobiografia individual) contemplará 37 (trinta e sete) prêmios de R\$ 1.541,00 (mil quinhentos e quarenta e um reais);

§ 2º - A categoria B (vídeobiografia coletiva) contemplará 05 (cinco) prêmios de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

**Art. 8º**- As inscrições ocorrerão no período de 06 de Outubro a 25 de Outubro do corrente ano e poderão ser realizadas de forma presencial na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, localizada na Rua Cesar Ribeiro, nº 223, Centro- Queimadas-PB, no horário das 07h00min as 13h00min, de segunda a sexta-feira, ou de forma *online* através do formulário disponibilizado na plataforma *google forms* a ser disponibilizado, no mesmo período, no site da Prefeitura Municipal de Queimadas, <[www.queimadas.pb.gov.br](http://www.queimadas.pb.gov.br)>.

**Art. 9º** - Será instituído o Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização, autorizado pelo presente decreto e nomeado através de Portaria do Executivo, responsável pelas discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Queimadas/PB para a distribuição dos recursos, análise das propostas dos interessados



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

e elaboração de relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Queimadas/PB;

§ 1º O Grupo de Trabalho de que trata este artigo será composto pelos seguintes integrantes:

I - Secretário Municipal de Cultura, que o presidirá;

II - 1 (um) representante da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;

III - 1 (um) representante da Procuradoria Municipal;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

VI - 3 (três) representantes da sociedade civil.

§ 2º Os representantes do Grupo de Trabalho a que se referem os incisos I a VI do “caput” deste artigo poderão indicar seus suplentes.

§ 3º Os representantes e suplentes da Secretaria Municipal de Cultura, Secretário Adjunto de Cultura, da Procuradoria Municipal e Ação Social, serão indicados por seus respectivos Secretários e Procurador do Município,

§ 4º Os representantes da sociedade civil serão indicados pelo Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

**Art. 10-** As demais disposições, critérios e cronograma para a execução, estarão disciplinadas em Edital específico, a ser divulgado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, em 06 de Outubro de 2021.

**Art. 11-** As despesas decorrentes do teor deste decreto correrão por das dotações orçamentárias estabelecidas pela Lei Orçamentária Anual, devendo caso necessário, realizar-se as devidas suplementações.

**Art. 12-** Este decreto entrará em vigor na data da sua Publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Queimadas - PB, em 05 de outubro de 2021.

**JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO**  
Prefeito



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4BBB-BBDD-D3C1-2B0B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSE CARLOS DE SOUSA REGO (CPF 601.863.644-15) em 05/10/2021 14:44:23 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://queimadas.1doc.com.br/verificacao/4BBB-BBDD-D3C1-2B0B>